



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 24 de julho de 2019.

OF/GAP-PMI/Nº.162/2019.

Ao Exmº. Sr.

MARIEL DELFINO AMARO

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000

Itapemirim-ES

Encaminha-se a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo promover ajustes técnicos no Plano Diretor Municipal - PDM em vigor por meio da Lei Complementar 198, de 8 de novembro de 2016.

Desta forma, requer a tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, permitindo a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura a adequada avaliação de seu conteúdo, da qual espera-se a aprovação.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

A blue ink signature of the name "THIAGO PEÇANHA LOPES".

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 141, DE 24 DE JULHO DE 2019.

Submeto à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo promover ajustes técnicos no Plano Diretor Municipal - PDM em vigor por meio da Lei Complementar 198, de 8 de novembro de 2016.

Destaca-se a fundamental necessidade de adequação das normas incluídas no PDM vigente à atual realidade do município, conforme detectado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SEMOU, a Secretaria Municipal e Desenvolvimento Econômico e Social – SEMDES e Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, instituída pela portaria nº 102/2018, que criou a comissão composta pela r. equipe.

Nesse desiderato, externo que houve planejamento participativo para alteração (ajustes) do PDM e observância do princípio da publicidade, porquanto a proposta legislativa ora encaminhada para apreciação dessa Casa de Leis Municipal, após a realização de audiências públicas com o envolvimento da sociedade itapemirinense na discussão e aprovação da matéria objeto da pretendida modificação, obteve o aval dos participantes destas referidas audiências.

Assim, está presente o interesse público da proposta de alteração (ajustes) da Lei Complementar 198/2016, com fundamento no art. 30, I e VIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece como pressupostos do Município legislar sobre assuntos de interesse local e promover no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo, respectivamente.

Dito isso, justificado está o Projeto de Lei Complementar que nesta oportunidade vos é apresentado, razão pela qual estamos certos de que os membros dessa Casa Legislativa saberão identificar a relevância da proposta ora sob seus crivos.

Por todo o exposto, e na certeza de que o Projeto de Lei Complementar será avaliado, discutido e aprovado, prevaleço-me do ensejo para ratificar a Vossa Excelência e seus ilustres pares, protestos da mais alta estima e respeitosa consideração.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 24 DE JULHO DE 2019.

***ALTERA CAPITULO II – DA POLITICA URBANA E
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO SEÇÃO I DA
ESTRUTURA URBANA NOS ART.13º ANEXO I, ART.14º
ANEXO II, ART.15 INCISOS I,II,II,IV,V,VI, VII E O ART.
21 INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N° 198 DE 08 DE
NOVEMBRO DE 2016 PARTE INTEGRANTE DO PLANO
DIRETOR MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
ITAPEMIRIM.***

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei Orgânica do Município**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Anexo da Lei Complementar 198, de 8 de novembro de 2016, que delimita a macrozona urbana e a macrozona rural, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. O Anexo II da Lei Complementar 198, de 8 de novembro de 2016, que delimita as localidades urbanas, para fins de uso e ocupação do solo e os assentamentos humanos, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º. O Anexo III da Lei Complementar 198, de 8 de novembro de 2016, que traz os parâmetros urbanísticos nas zonas de uso e ocupação, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 4º. O Artigo 15, da Lei Complementar 198, de 8 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15. As zonas de uso e ocupação do solo, subdivisões da macrozona urbana conforme Anexo II desta Lei Complementar, são as seguintes:

I - Zona de proteção ambiental (ZPA): são áreas destinadas a preservação, conservação e manutenção da drenagem natural e da estabilidade geotécnica de nascente e corpos d'água compreendendo os rios Itapemirim, Rio Muqui, Rio Novo e Lagoa do Guanandy, e suas margens que apresentam os ecossistemas parcialmente modificados, com dificuldades de regeneração natural pela supressão ou modificação de alguns de seus componentes, em razão de ações antrópicas, assentamentos urbanos e abertura de acessos. Conforme dispõe a Lei Federal nº 12.651 de 25/05/2012, e a Resolução nº 303 de 20/03/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e alterações.

II - Zona de Ocupação Restrita (ZOR): são áreas urbanizadas, contíguas às áreas frágeis ambientalmente com interesse ambiental, apresentando



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

condições favoráveis para a urbanização, principalmente quanto à acessibilidade e proximidade da infraestrutura existente especialmente as seguintes:

Todo o entorno da comunidade do Gomes perpassando no sentido do entroncamento da ES 060 (rodovia do sol) pelo lado esquerdo da pista de rolamento seguindo até os limites com a comunidade de Itaoca, tendo como referências a rua da Mata, até o entroncamento da Avenida Mauricio Souza e Silva e Rodovia do Contorno de Itaipava.

III – Zonas adensáveis de uso misto (ZAUM): são as áreas loteadas e já ocupadas dentro do perímetro urbano e que devem ser infra estruturadas para comportar um adensamento construtivo e populacional de modo a otimizar as infraestruturas existentes. Compreendem as áreas urbanas consolidadas de comunidades: do Gomes até o limite inicial da zona de ocupação restrita (ZOR), Itaóca até os limites da zona de ocupação restrita (ZOR), Itaipava até o limite da zona de interesse econômico (ZIE) de Gamboa, Artêmis até os limites da zona de proteção ambiental (ZPA) do monte Aghá e da zona de interesse econômico (ZIE) de Gamboa, sede do município até os limites com a zona de expansão urbana, contornando a Zona de proteção ambiental do Guanandy e a zona de interesse econômico (ZIE) de fazenda velha.

IV – Zonas de interesse Paisagístico (ZIP): são áreas que possuem remanescentes de matas nativas e ciliares, tanto isoladas quanto ao longo dos mananciais, compreendendo ainda área com significativa vegetação que deverá ser preservada e incentivando a recomposição vegetal. Compreendem as áreas que não serão permitidos o uso industrial no perímetro de 700 a 1,5 km no entorno do monumento paisagístico do Frade e a Freire e no perímetro de 500 metros no entorno do Monte Aghá e Aghá pequeno na divisa dos municípios de Itapemirim e Piúma apenas será permitido o uso para apoio a pesquisa ambiental, recreação e lazer. Sendo que as demais áreas fora do limite estabelecido que se iniciam do entroncamento da BR 101 com intercessão com a rodovia Governador Lacerda de Aguiar (Estrada do Frade) na sua margem direita e esquerda que variam de 10 a 700 metros até a divisa limítrofes do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Rio Novo do Sul e Vargem Alta e as áreas que tem como limites o empreendimento Edson Chouest Offshore até o limite das zonas de adensáveis de uso misto (ZAUM) e as zonas de expansão urbana de Itaipava para fins de atividades de utilidade pública, de interesse social e atividades industriais, comerciais e de serviços com plano de compensação ambiental adequada ao plano de manejo da zona de interesse paisagístico e aprovados pelos órgãos de controle municipal competente.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a representative, is placed here to authenticate the document.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

V - Zona de expansão Urbana (ZEU): são aquelas destinadas a futura ocupação com atividades urbanas. Permitido a categoria de uso de solo residencial, comercial e de prestação de serviços. Inclusas em um raio de 1 a 2 km (1 a 2 mil metros) do entorno de estrutura publica local consolidada e na orla do município inclusas em uma faixa de linha de maré máxima em direção ao continente adentrando 2 km (2 mil metros). Sob a forma de condomínios, loteamentos, chácaras de recreio, e habitações de interesse social. Compreendendo as comunidades de: Córrego do Ouro até os limites da zona de proteção ambiental (ZPA) mata usina paineiras e zonas rurais em seu entorno; Garrafão e Cohab até o limite do raio estabelecido e das zonas rurais no entorno, Graúna até o limite da zona de interesse econômico (ZIE) e limite do raio estabelecido e das zonas rurais no entorno; Campo Acima do raio estabelecido até áreas limítrofes ao município de Marataízes e Presidente Kennedy; Sede do município até as áreas limítrofes as zonas adensáveis de uso misto (ZAUM); Itaoca até aos limites da zona de proteção ambiental (ZPA) de monte Aghá, a zona de interesse econômico (ZIE) de Gamboa, o limite da zona adensáveis de uso misto de Itaipava e de Itaóca e os limites da zona de ocupação restrita (ZOR) do Gomes.

VI – Zona de interesse econômico (ZIE): são aquelas destinadas a atividades de categoria incomodas e geradoras de tráfego pesado e apresentam grande concentração de atividades econômicas tais como: manufatura e extração de mármore e granito, extração de argila e manufatura, empreendimentos de manufatura agrícola, serviços e comercio, disponibilidade de infraestrutura e condições locacionais favoráveis para potencializar as atividades econômicas do município. Tratando – se das áreas que se iniciam na divisa do município de Piúma, margeando a ES 060 (rodovia do sol) em direção aos limites do empreendimento Edson Chouest Offshore, perpassando no entroncamento da ES 060 (rodovia do sol) com a rodovia do contorno nos dois lados da pista de rolamento até os limites de 500 metros da zona de proteção ambiental do Monte Aghá e Aghá pequeno na divisa com município de Piúma. Áreas que se estendem do canal do pinto do lado direito até a divisa com Rio Novo do Sul e lado esquerdo com variações de áreas de 2 km a 5, 5 km até ao entroncamento da rodovia ES 487. As áreas lindeiras a rodovia BR 101 perpassando pelas comunidades de Safra com áreas de 350 metros a 3,5 km e de Caixeta margeando a rodovia ES 162 até a divisa de Presidente Kennedy e Atílio Vivácqua com áreas de 350 metros a 4 km, além de áreas referentes ao projeto da ferrovia F 118, as áreas margeando a ES 490 (Rodovia Safra x Marataízes) no sentido do município de Marataízes nos dois lados da pista do entroncamento do portal de entrada da Usina Paineiras até a divisa de expansão urbana da comunidade de Graúna com áreas de 350 metros. Além das áreas localizadas no Maraguá nas margens da ES 060 (rodovia do sol) sentido Itaóca a esquerda até o entroncamento da rodovia do penedo com faixas de até 350 metros dos dois lados da pista até o entroncamento com a



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

rodovia ES 487, além das áreas no entorno da sede da usina paineiras com perímetro de raio de 1,3 km.

VII – Localidades urbanas (LU): São áreas de rarefeita, distante dos distritos de Itaoca, Itaipava, Maraguá, Sede e Campo Acima que abrigam população local e dão suporte as áreas de produção rural do município.

Art. 5º - O inciso I, do Art. 21, da Lei Complementar 198, de 8 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21.....

I - Nas zonas de proteção ambiental (ZPA's) não serão permitidos os usos comercial, industrial e de serviços, exceto os de apoio a pesquisa ambiental. Sendo permitido, no entanto, os usos de apoio ao lazer, recreação e utilidade pública sujeitos estes a aprovação nos órgãos municipais, estaduais e federais competentes.

Art. 6º. Os anexos IV, V, VI, VII, VIII, e IX desta Lei Complementar, referentes aos mapas de cada zona de ocupação de solo georreferenciado, passam a integrar a Lei Complementar 198, de 8 de novembro de 2016 como anexos V, VI, VII, VIII, IX e X.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigência na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 24 de julho de 2019.


THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

| COORDENADAS MZR – ANEXO I | | |
|---------------------------|-----------|-----------|
| PONTOS | LONGITUDE | LATITUDE |
| P0 | 279685.2 | 7680169.0 |
| P1 | 282652.9 | 7681700.2 |
| P2 | 284558.2 | 7679509.1 |
| P3 | 287746.8 | 7679158.5 |
| P4 | 288341.3 | 7677339.3 |
| P5 | 291077.1 | 7677110.1 |
| P6 | 291290.5 | 7676667.1 |
| P7 | 284414.8 | 7674074.0 |
| P8 | 283471.6 | 7674422.7 |
| P9 | 284092.6 | 7676541.3 |
| P10 | 283216.3 | 7678100.8 |
| P11 | 281723.8 | 7678265.0 |
| P12 | 283106.1 | 7674467.4 |
| P13 | 284177.6 | 7673987.5 |
| P14 | 291456.3 | 7676561.2 |
| P15 | 292503.6 | 7676214.8 |
| P16 | 293511.4 | 7676923.9 |
| P17 | 295827.6 | 7677283.3 |
| P18 | 296918.5 | 7676600.1 |
| P19 | 298443.5 | 7676855.0 |
| P20 | 299761.1 | 7673568.8 |
| P21 | 300375.0 | 7671001.7 |
| P22 | 298682.1 | 7670214.6 |
| P23 | 299356.8 | 7667327.6 |
| P24 | 298054.3 | 7663881.3 |
| P25 | 296485.6 | 7667647.7 |
| P26 | 295238.4 | 7667686.3 |
| P27 | 293843.0 | 7668940.0 |
| P28 | 292833.8 | 7668659.4 |
| P29 | 290560.8 | 7669290.7 |
| P30 | 287818.2 | 7671266.4 |
| P31 | 287860.3 | 7674202.5 |
| P32 | 284475.3 | 7672580.8 |
| P33 | 289129.5 | 7680821.4 |
| P34 | 290602.1 | 7681902.6 |
| P35 | 290167.4 | 7683825.8 |
| P36 | 291411.9 | 7685640.1 |
| P37 | 294193.7 | 7684714.8 |
| P38 | 295000.0 | 7681958.7 |
| P39 | 294988.2 | 7680825.6 |
| P40 | 297216.2 | 7681682.8 |
| P41 | 296943.3 | 7680097.2 |
| P42 | 297500.2 | 7679885.8 |
| P43 | 297467.7 | 7681136.7 |



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

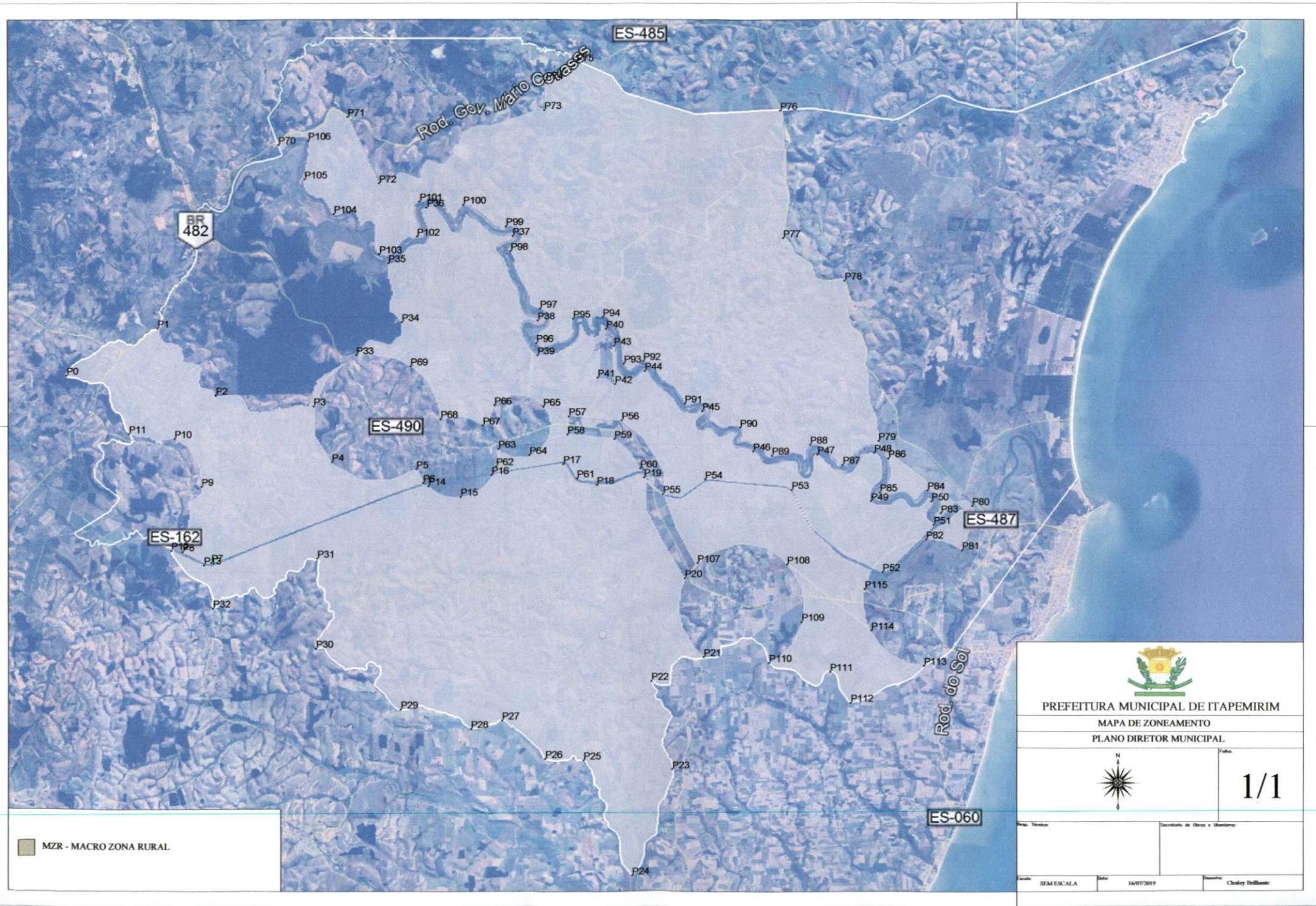
| | | |
|-----|----------|-----------|
| P44 | 298470.1 | 7680318.9 |
| P45 | 300328.8 | 7679006.7 |
| P46 | 301981.4 | 7677692.2 |
| P47 | 304058.2 | 7677588.3 |
| P48 | 305897.5 | 7677644.3 |
| P49 | 305790.4 | 7676073.6 |
| P50 | 307743.2 | 7676070.2 |
| P51 | 307813.6 | 7675295.3 |
| P52 | 306173.0 | 7673763.6 |
| P53 | 303225.5 | 7676438.2 |
| P54 | 300417.8 | 7676782.0 |
| P55 | 299058.3 | 7676306.8 |
| P56 | 297723.1 | 7678708.0 |
| P57 | 296007.5 | 7678836.5 |
| P58 | 295962.0 | 7678245.9 |
| P59 | 297490.0 | 7678100.5 |
| P60 | 298321.0 | 7677140.1 |
| P61 | 296278.0 | 7676814.6 |
| P62 | 293662.9 | 7677208.1 |
| P63 | 293729.0 | 7677774.5 |
| P64 | 294732.1 | 7677575.2 |
| P65 | 295182.4 | 7679146.8 |
| P66 | 293603.6 | 7679198.0 |
| P67 | 293233.1 | 7678537.5 |
| P68 | 291859.5 | 7678742.5 |
| P69 | 290886.1 | 7680461.3 |
| P70 | 286616.8 | 7687678.1 |
| P71 | 288854.5 | 7688583.8 |
| P72 | 289875.8 | 7686428.5 |
| P73 | 295219.5 | 7688814.3 |
| P74 | 295268.6 | 7689789.9 |
| P75 | 296260.7 | 7690377.2 |
| P76 | 302850.8 | 7688791.3 |
| P77 | 302946.0 | 7684641.6 |
| P78 | 304938.2 | 7683257.4 |
| P79 | 306032.5 | 7678033.5 |
| P80 | 309057.1 | 7675910.8 |
| P81 | 308737.8 | 7674464.9 |
| P82 | 307576.9 | 7674818.7 |
| P83 | 308045.9 | 7675676.1 |
| P84 | 307614.1 | 7676418.1 |
| P85 | 306081.6 | 7676360.5 |
| P86 | 306354.8 | 7677464.5 |
| P87 | 304877.6 | 7677256.4 |
| P88 | 303824.0 | 7677911.4 |
| P89 | 302580.8 | 7677553.5 |
| P90 | 301553.8 | 7678468.2 |
| P91 | 299763.6 | 7679252.7 |
| P92 | 298418.6 | 7680643.8 |



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

| | | |
|------|----------|-----------|
| P93 | 297790.1 | 7680559.4 |
| P94 | 297112.0 | 7682071.3 |
| P95 | 296147.2 | 7682018.4 |
| P96 | 294954.6 | 7681226.8 |
| P97 | 295076.0 | 7682348.2 |
| P98 | 294128.0 | 7684228.0 |
| P99 | 293981.6 | 7685033.9 |
| P100 | 292600.1 | 7685732.1 |
| P101 | 291179.2 | 7685832.7 |
| P102 | 291101.4 | 7684692.7 |
| P103 | 289874.5 | 7684118.9 |
| P104 | 288408.8 | 7685424.8 |
| P105 | 287457.1 | 7686554.1 |
| P106 | 287577.2 | 7687808.1 |
| P107 | 300172.7 | 7674054.5 |
| P108 | 303079.0 | 7674003.3 |
| P109 | 303547.7 | 7672139.6 |
| P110 | 302492.3 | 7670814.8 |
| P111 | 304472.0 | 7670521.1 |
| P112 | 305138.5 | 7669512.6 |
| P113 | 307500.4 | 7670716.9 |
| P114 | 305805.3 | 7671867.0 |
| P115 | 305589.6 | 7673207.2 |

ANERO I

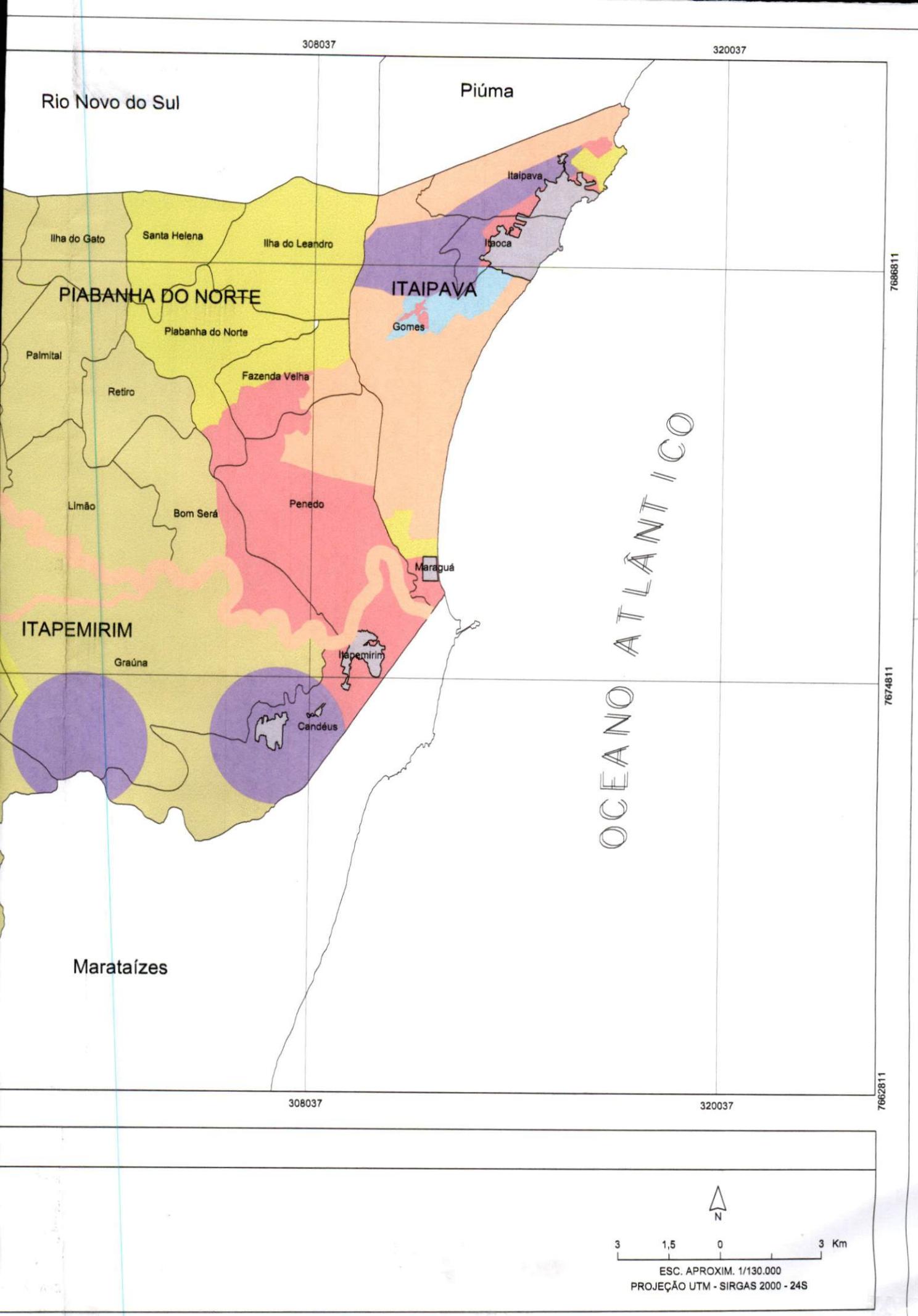




**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

**ZONAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
E LOCALIDADES URBANAS**



272037

284037

296037

Cachoeiro de Itapemirim

7686811

Atílio Vivacqua

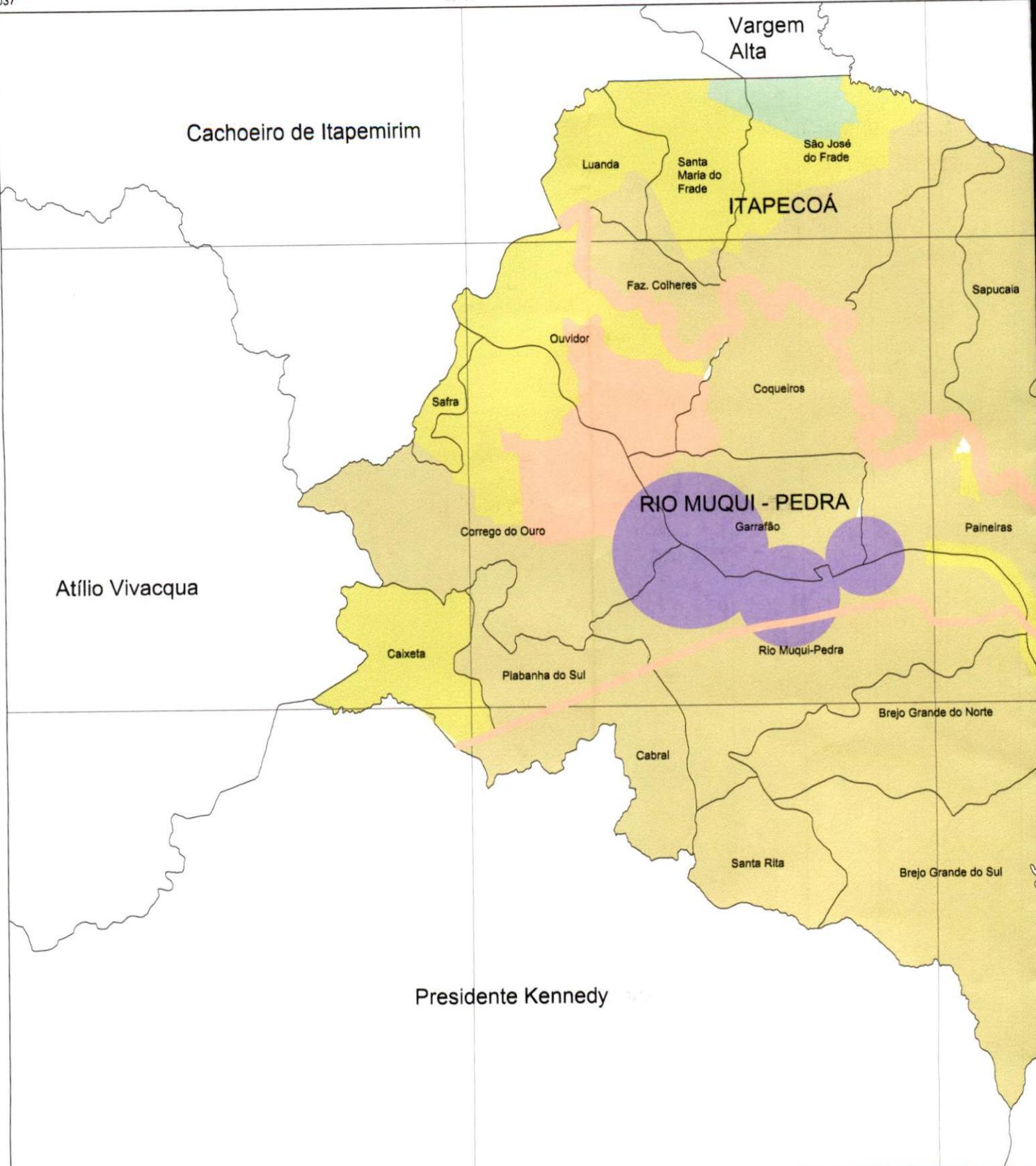
7674811

Presidente Kennedy

272037

284037

296037



- [Yellow Box] MZR - MACRO ZONA RURAL
- [Yellow Box] ZIE - ZONA DE INTERESSE ECONÔMICO
- [Purple Box] ZEU - ZONA DE EXPANSÃO URBANA
- [Pink Box] ZAUM - ZONA DE ADENSÁVEIS DE USO MISTO
- [Orange Box] ZPA - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

- [Green Box] ZIP - ZONA DE INTERESSE PAISAGÍSTICO
- [Blue Box] ZOR - ZONA DE OCUPAÇÃO RESTRITA
- [Purple Box] LU - LOCALIDADES URBANAS

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

ANEXO III

PARÂMETROS URBANÍSTICOS NAS ZONAS DE USO E OCUPAÇÃO

| ZONA DE USO E OCUPAÇÃO | | CATEGORIAS DE USO | | COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO CAB | COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO CAM | TAXA DE OCUPAÇÃO TO | TAXA DE PERMEABILIDADE TP | GABARITO MÁXIMO GB |
|------------------------|--------------------------------|-------------------|--|---|---|------------------------|------------------------------|-----------------------|
| | | | | | | | | |
| I | Zona de proteção ambiental | ZPA | São áreas destinadas a preservação, conservação e manutenção da drenagem natural e da estabilidade geotécnica de nascente e corpos d'água. Não serão permitidos os usos comercial, industrial, de serviços, exceto os de apoio a pesquisa ambiental, sendo permitido, no entanto, os usos de apoio ao lazer e à recreação e utilidade pública, sujeitos estes à aprovação nos órgãos municipais, estaduais e federais competentes. | 1 | 1 | 0,2 | 0,7 | 1 |
| II | Zona de ocupação restrita | ZOR | São áreas urbanizadas, contíguas às áreas frágeis ambientalmente com interesse ambiental, apresentando condições favoráveis para a urbanização, principalmente quanto à acessibilidade e proximidade da infraestrutura existente. | 1 | 1,5 | 0,4 | 0,5 | 2 |
| III | Zonas adensáveis de uso misto | ZAUM | São as áreas loteadas e já ocupadas dentro do perímetro urbano e que devem ser infraestruturadas para comportar um adensamento construtivo e populacional de modo a otimizar as infraestruturas existentes. | 2 | 2,5 | 0,6 | 0,3 | 4 |
| IV | Zona de interesse paisagístico | ZIP | São áreas que possuem remanescentes de matas nativas e ciliares, tanto isoladas quanto ao longo dos mananciais, compreendendo ainda área com significativa vegetação que deverá ser preservada e incentivando a recomposição vegetal. Não será permitido o uso industrial no perímetro estabelecido no Artigo 15 inciso IV, sendo, no entanto, admitidos os usos comerciais e de serviços de âmbito local, e os usos institucionais de apoio à pesquisa ambiental e das indústrias já instaladas desde que sigam os protocolos ambientais estabelecidos. | 1 | 1 | | | |
| V | Zona de expansão urbana | ZEU | São aquelas destinadas a futura ocupação com atividades urbanas. Permitido a categoria de uso de solo residencial, comercial e de prestação de serviços. Inclusas em um raio de 1 a 2 km do entorno de estrutura pública local consolidada e na orla do município inclusas em uma faixa de linha de maré máxima em direção ao continente adentrando 2 km. Sob a forma de condomínios, loteamentos, chácaras de recreio, e habitações de interesse social. | 1 | 1,5 | | | 2 |
| VI | Zona de interesse econômico | ZIE | São aquelas destinadas a atividades de categoria incômodas e geradoras de tráfego pesado e apresentam grande concentração de atividades econômicas tais como: manufatura e extração de mármore e granito, extração de argila e manufatura, empreendimentos de manufatura agrícola, serviços e comércio, disponibilidade de infraestrutura e condições locacionais favoráveis para potencializar as atividades econômicas do município. | 1 | 2 | | | 2 |
| VII | Localidades Urbanas | LU | São áreas de ocupação rarefeita, distantes dos distritos Itaoca, Itaipava, Maraguá, Sede e Campo Acima, que abrigam população local e dão suporte às áreas de produção rural do município. | 1 | 1 | | | 2 |

*Nas Zonas de Proteção Ambiental e de Interesse Paisagístico não será permitido o parcelamento do solo.

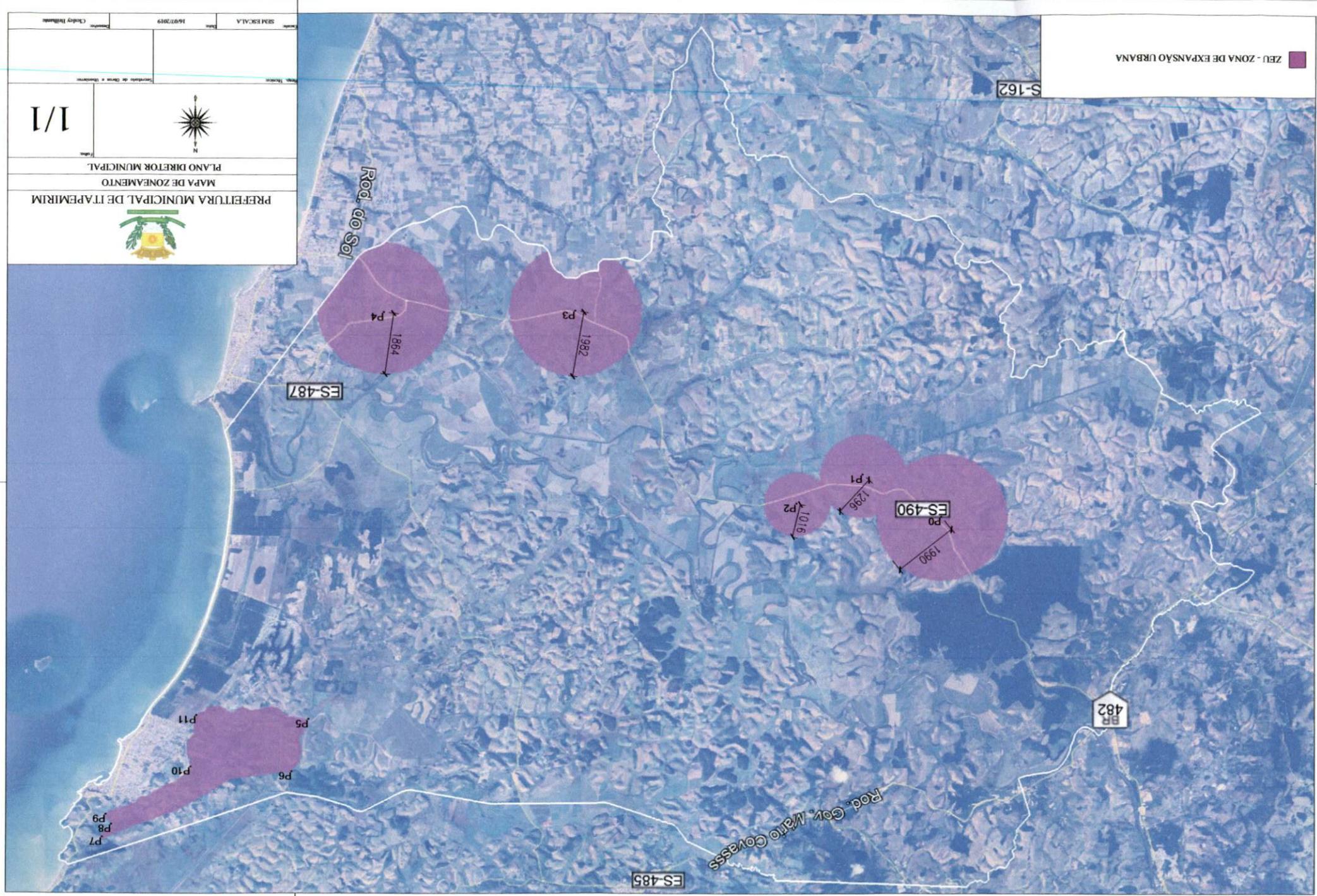


**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Gabinete do Prefeito

**ANEXO IV
(CONSTARÁ COMO ANEXO V DA LC 198/2016)**

ZONAS DE EXPANSÃO URBANAS

ZEU - ZONA DE EXPANSÃO URBANA



MEZOL

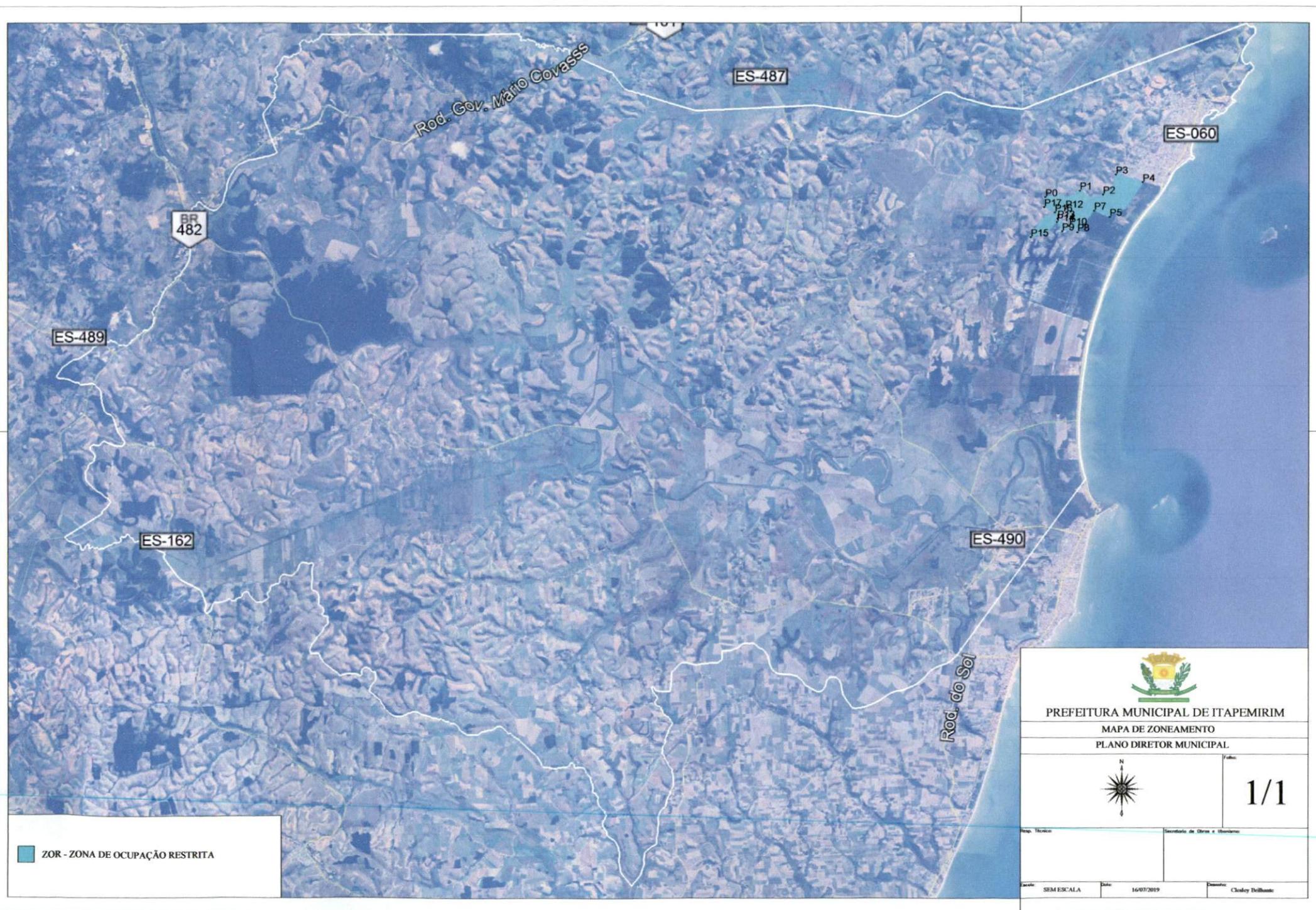


**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Gabinete do Prefeito

**ANEXO V
(CONSTARÁ COMO ANEXO VI DA LC 198/2016)**

ZONAS DE OCUPAÇÃO RESTRITA

ANEXO ✓



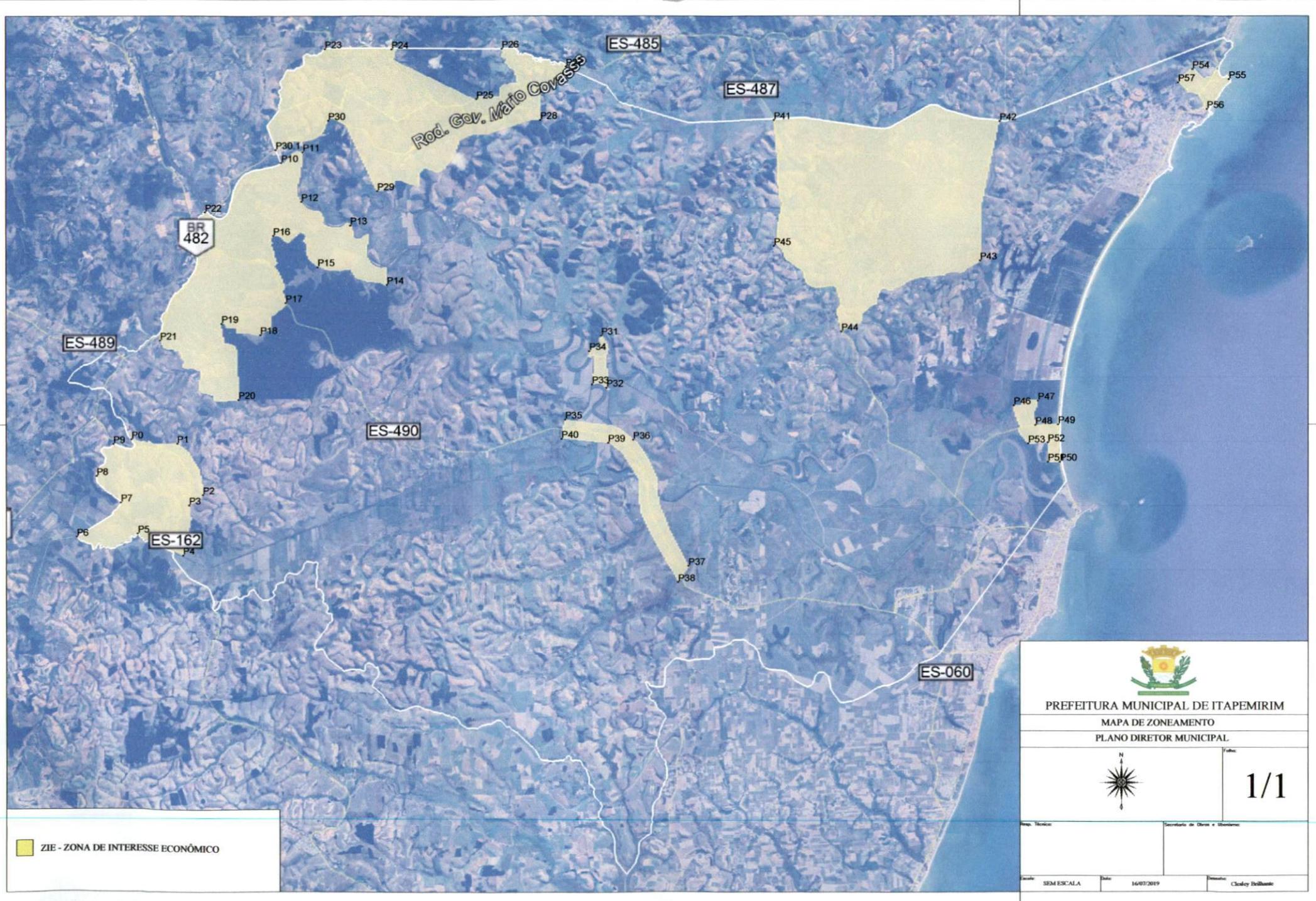


**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito**

**ANEXO VI
(CONSTARÁ COMO ANEXO VII DA LC 198/2016)**

ZONAS DE INTERESSE ECONÔMICO

ANEXO VI



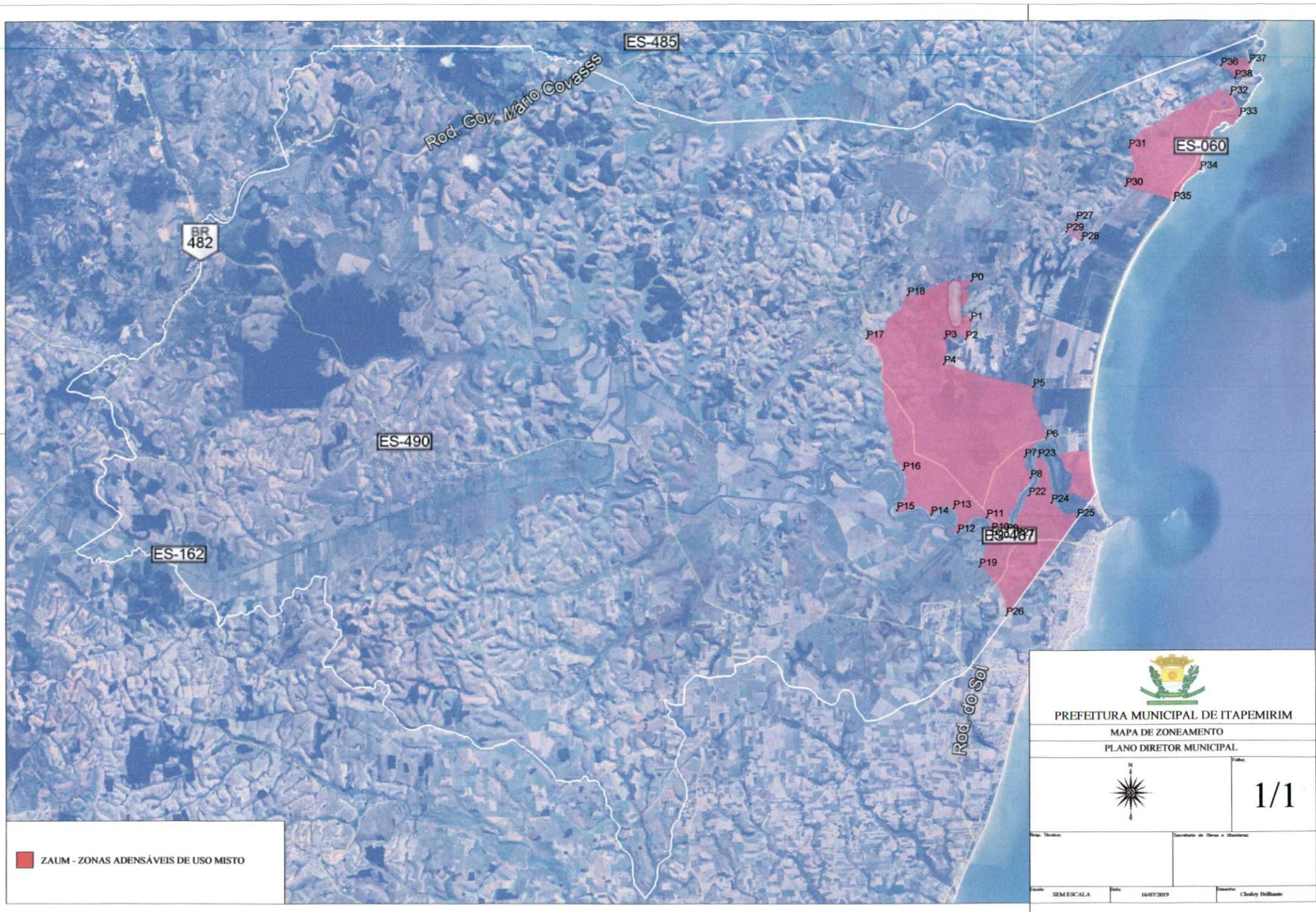


MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO VII
(CONSTARÁ COMO ANEXO VII DA LC 198/2016)

ZONAS ADENSÁVEIS DE USO MISTO

AUXO III



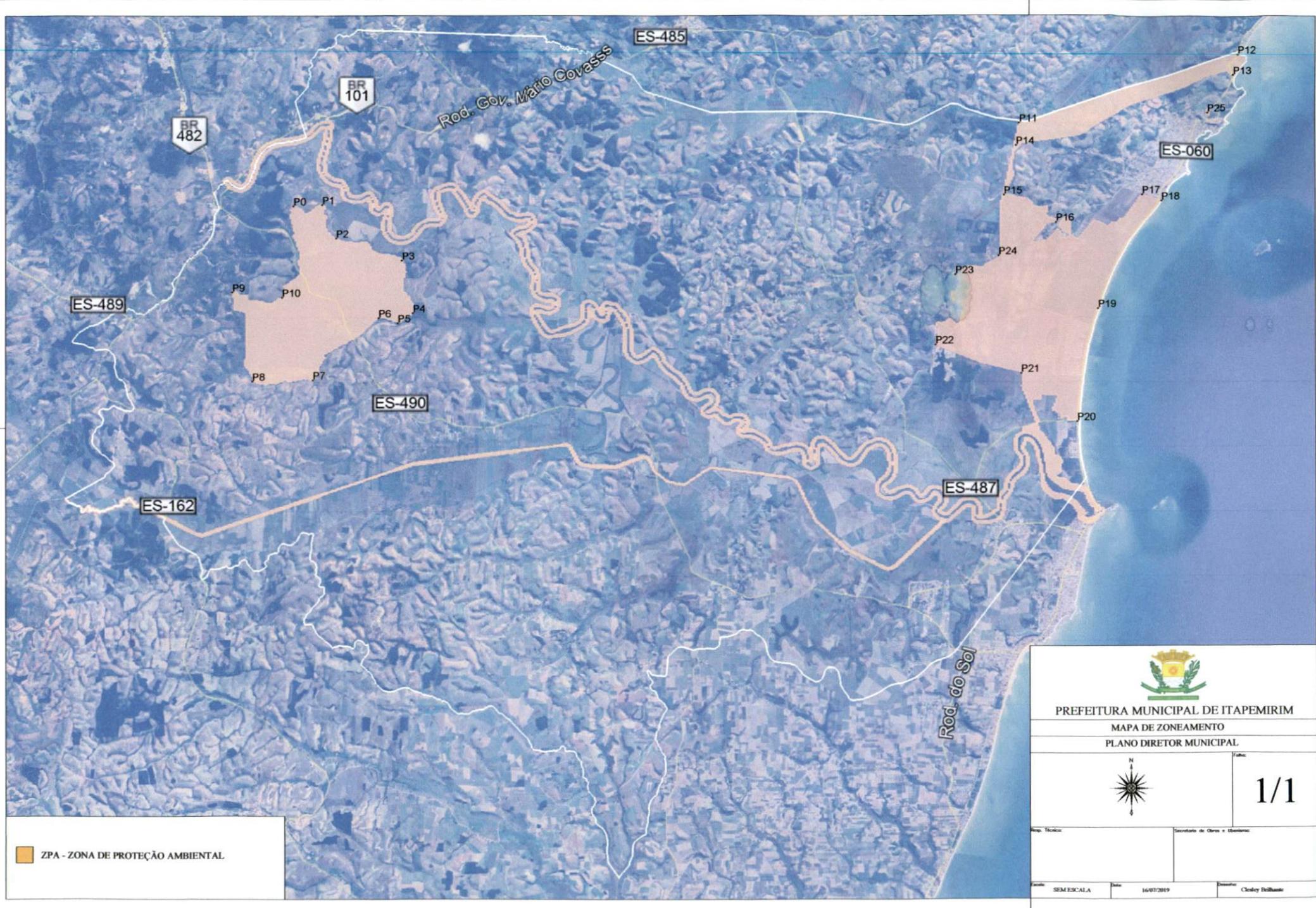
| | |
|------------------------------------|---------------------------------|
| | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM | |
| MAPA DE ZONEAMENTO | |
| Plano Diretor Municipal | |
| | 1/1 |
| Rep. Técnica | Secretaria de Obras e Urbanismo |
| Assinatura | Cleidey Bellante |
| Local: | SEM ESCALA |
| Data: | 16/07/2019 |
| Assinatura: | Cleidey Bellante |



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Gabinete do Prefeito

**ANEXO VIII
(CONSTARÁ COMO ANEXO IX DA LC 198/2016)**

ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO IX
(CONSTARÁ COMO ANEXO X DA LC 198/2016)

ZONA DE INTERESSE PAISAGÍSTICO

